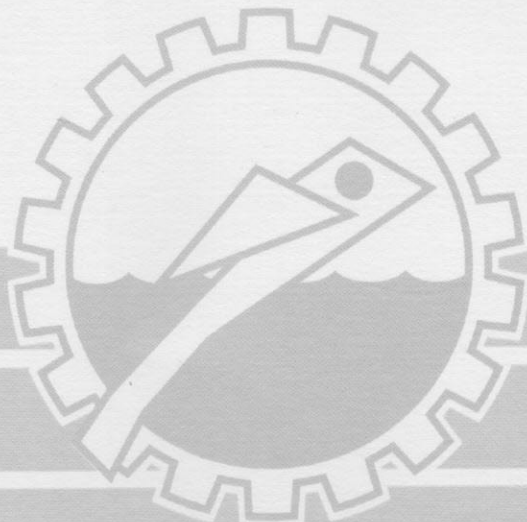


Oriundo do Projeto de Lei N: 028/09.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
2^ª MAI 2009 1040
Nº Protor 2742 - 109
Laura Coelho
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.398 / 2009

DE 30 / 04 / 2009

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa


PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 30/04/09


Emanuela Batista Luna
MAT. 21498

LEI Nº 1.398, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS TEMPORÁRIAS PARA A COMPOSIÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHOS PARA A COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS PREPARATÓRIOS À INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas Funções Gratificadas Temporárias, pelo período de 04 (quatro) meses, prorrogáveis por igual período, nos quantitativos constantes do **Anexo Único** desta Lei, denominadas FGT's, para a composição de Grupos de Trabalhos para a coordenação e execução dos trabalhos preparatórios à institucionalização do Orçamento Participativo e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú.

§ 1º. As Funções Gratificadas Temporárias serão devidas aos técnicos e pessoas designadas pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, para compor o Grupo de Trabalho a ser instituído por Decreto, na forma do art. 29, V, da Lei Municipal nº 986, de 07.01.2005.


§ 2º. Os valores remuneratórios das Funções Gratificadas Temporárias equivalem à simbologia dos cargos de provimento em comissão da administração municipal direta, respectivamente indicados no mencionado **Anexo Único**.


§ 3º. Cada Grupo de Trabalho fica obrigado a elaborar um relatório final de viabilidade administrativa e econômica até o prazo de 04 (quatro) meses a partir da vigência da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Após a apresentação do relatório a que se refere o parágrafo anterior, as FGT's deverão ser extintas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidos na legislação nacional, as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, na forma da Lei nº 1.368, de 30 de janeiro de 2009, em especial à conta de:

- I - dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento municipal;
- II - transposições e remanejamentos orçamentários;
- III - recursos oriundos de aumento de arrecadação.


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL


Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º. Fica a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2009.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 30 DE ABRIL DE 2009.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 30/04/09


Emanuela Batista Lima
MAT. 21498


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM Nº
028/2009 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES GRATIFICADAS TEMPORÁRIAS – FGT
GRUPO DE TRABALHO PARA A INSTITUIÇÃO DO
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Denominação	Quantidade	Simbologia equivalente	RS
FGT-G	01	GESTOR - G	3.059,00
FGT-3	01	FAD-3	1.170,24
FGT-4	10	FAD-4	1.000,81
FGT-5	20	FAD-5	675,94
FGT-6	02	FAD-6	465,00


FUNÇÕES GRATIFICADAS TEMPORÁRIAS – FGT
GRUPO DE TRABALHO PARA A INSTITUIÇÃO DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Denominação	Quantidade	Simbologia equivalente	RS
FGT-ASM	01	ASSESSOR - ASM	4.750,00
FGT-G	02	GESTOR - G	3.059,00
FGT-1	02	FAD-1	2.549,92
FGT-3	01	FAD-3	1.170,24
FGT-4	01	FAD-4	1.000,81

AFIXADO

EM: 30/07/09


Emanuella Batista Lima
MAT. 21498


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430